



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12087/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Ivanilza Farias Montenegro de Araújo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Publicação
com inconformidade. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00434/12

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Ivanilza Farias Montenegro de Araújo.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
 - 2.3. Matrícula: 83.718-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Relatório da Auditoria:** Em relatório de fl. 45/46, foi constatado que à época da publicação do ato aposentatório a servidora não preenchia um dos requisitos legais inerentes à regra do art. 6º, incisos I a IV da EC 41/03 (idade de 50 anos).
- 4. Defesa:** Citado, o Sr. Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev apresentou defesa e documentos (fls. 51/54). Foi juntada aos autos a **Portaria - A - 5075/12** (fl. 52), que tornou sem efeito a anterior Portaria - A - 1566/09, mas sem a prova de sua publicação, embora já tenha envidado providências nesse sentido.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12087/12

VOTO DO RELATOR

Em que pese o ato aposentatório haver sido reformulado e publicado, conforme DOE de 15/12/2012, página 13, no novo ato consta o cargo de Professor ao invés de **Professor de Educação Básica 3**, e a lotação consta na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, quando deveria ser na **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**. Desta forma, o Relator VOTA pela fixação de prazo para as correções indicadas com nova publicação.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12087/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), **RESOLVEM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** para a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBprev, apresentar a este Tribunal ato e publicação, em substituição à Portaria – A – 5075/2012, devidamente corrigidos (cargo: **Professor de Educação Básica 3**; lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE